



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2519*
de *08/03/22* FL. _____
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº. 055, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02. 000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.013000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

4.4.90.52.00 – 5166 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 501 - Receita de Alienação de Ativos R\$ 25.000,00

23.695.1550.2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ESPAÇOS TURÍSTICOS

3.3.90.31.00 – 3462 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – 3486 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 370.000,00

TOTAL R\$400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

b) 501 - Receita de Alienação de Ativos no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
TOTAL R\$400.000,00

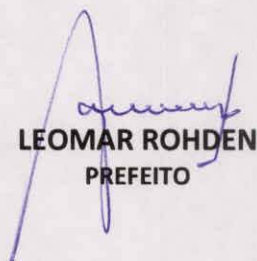
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Março de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO